



PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

quarta-feira, 06 de outubro de 2021.

Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Presidência da Câmara

PORTARIA Nº 28 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o horário de expediente do procurador jurídico da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, as disposições constantes no inciso I e IV do art. 12 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que a alteração de horário de expediente constante nesta Portaria foi definida em comum acordo com o servidor a quem a norma se destina;

CONSIDERANDO, que a adequação do horário atenderá de forma mais eficiente as atividades desempenhadas pelo Órgão como um todo, dado que a assessoria jurídica atende não somente a presidência, mas as comissões permanentes e as unidades administrativas da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fixa o horário de expediente do procurador jurídico, conforme tabela abaixo:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
08h00 às 12h00 17:00h às 22h00	08h00 às 12h00	08h00 às 12h00	08h00 às 12h00	08h00 às 12h00

Art. 2º O procurador jurídico fica dispensado do controle de ponto, tendo em vista que tal procedimento é incompatível com as atividades de advogado público, em conformidade com a Súmula 9º da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º O procurador jurídico poderá, a livre critério ou por necessidade do serviço, prestar a escala de expediente no turno da tarde, mantendo-se a obrigação de cumprir a carga horária de 25 horas semanais e informar o responsável pela Seção de Recursos Humanos do Órgão.

Art. 4º O cargo de procurador jurídico da Câmara Municipal, de carga horária parcial de 25 horas semanais, não está enquadrado no conceito de regime integral ou de dedicação exclusiva, de forma que é permitido ao seu ocupante o exercício da advocacia privada fora do horário de expediente, ressalvado o impedimento constante no inciso I do artigo 30 da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 19 de 18 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR
Presidente

MARCELO MARIANO
2º Secretário

MILTON TICACA
Vice-Presidente

CARLINHOS ASSPA
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Presidência da Câmara

PORTARIA Nº. 29 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **FABIO LIBERATO MANDIRA**, ocupante do cargo de AGENTE LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, integrante do Quadro de Pessoal Permanente, 30 dias de suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 04 de maio de 2020 a 03 de maio de 2021, entre os dias 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, sendo **20 (vinte) dias de férias usufruídas de 03 a 22 de novembro e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2021, nos termos do § 5º do artigo 106 do Estatuto do Servidor Municipal.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR
Presidente

MARCELO MARIANO
2º Secretário

MILTON TICACA
Vice-Presidente

CARLINHOS ASSPA
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.